



**RECOMENDAÇÕES**  
**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**06 de outubro de 2019**  
**ENTIDADE DAS CONTAS**  
**E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**





## Índice

Índice .....	1
Lista de siglas e abreviaturas .....	3
I. Introdução .....	4
II. Receitas de Campanha .....	5
III. Despesas de Campanha .....	7
IV. Ações e meios de Campanha .....	9
V. Procedimentos anteriores à realização do ato eleitoral .....	10
V.1. Orçamento de campanha .....	10
V.2. Comunicação do Partido para efeitos do art.º 46.º-A da LO 2/2005 .....	11
V.3. Mandatário financeiro .....	11
V.4. Conta bancária de campanha .....	12
V.5. Ata da Constituição da Coligação .....	12
VI. Procedimento de prestação de contas .....	14
VI.1. Documentos de prestação de contas e respetivos documentos complementares .....	14
VII. Calendário de comunicações à ECFP .....	18
VIII. Glossário .....	19
ANEXOS .....	25
Anexo I. Modelo de Orçamento .....	25
Anexo II. Declaração do Partido, para os efeitos previstos no art.º 46.º-A da LO 2/2005 .....	26
Anexo III. Ficha de identificação de Mandatário Financeiro .....	27
Anexo IV. Declaração do Mandatário Financeiro, para os efeitos previstos no art.º 46.º-A da LO 2/2005 ...	28
Anexo V. Lista completa dos mandatários financeiros .....	29
Anexo VI. Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário Financeiro/Lista .....	30
Anexo VII. Conta bancária de campanha – ficha de identificação .....	31
Anexo VIII. Balanço de campanha eleitoral .....	32
Anexo IX. Demonstração dos resultados .....	33
Anexo X. Anexo .....	34
Anexo XI. Receitas .....	35
Anexo XI. Mapa M1 .....	36
Anexo XI. Mapa M2 .....	37
Anexo XI. Mapa M2A .....	38
Anexo XI. Mapa M3 .....	39
Anexo XI. Mapa M4 .....	40
Anexo XII. Despesas .....	42
Anexo XII. Mapa M6 .....	43
Anexo XII. Mapa M7 .....	44
Anexo XII. Mapa M8 .....	45
Anexo XII. Mapa M9 .....	46



<b>Anexo XII. Mapa M10 .....</b>	<b>47</b>
<b>Anexo XII. Mapa M11 .....</b>	<b>48</b>
<b>Anexo XII. Mapa M12 .....</b>	<b>49</b>
<b>Anexo XIII. Lista de ações e meios de campanha .....</b>	<b>50</b>
<b>Anexo XIV. Número de candidatos efetivos e suplentes .....</b>	<b>51</b>
<b>Anexo XV. Declaração de utilização de bens do património do Partido Político .....</b>	<b>52</b>
<b>Anexo XVI. Declaração sobre colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes.....</b>	<b>53</b>
<b>Anexo XVII. Listagem das contas do código de contas recomendado – despesas.....</b>	<b>54</b>



### Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
CE	Coligação(ões) Eleitoral(is)
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ESNL	Entidades do setor não lucrativo
IAS	Indexante de Apoios Sociais
L 19/2003	Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LEAR	Lei Eleitoral da Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de maio)
LO 2/2005	Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro)
RCPP	Regulamento Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



## I. Introdução

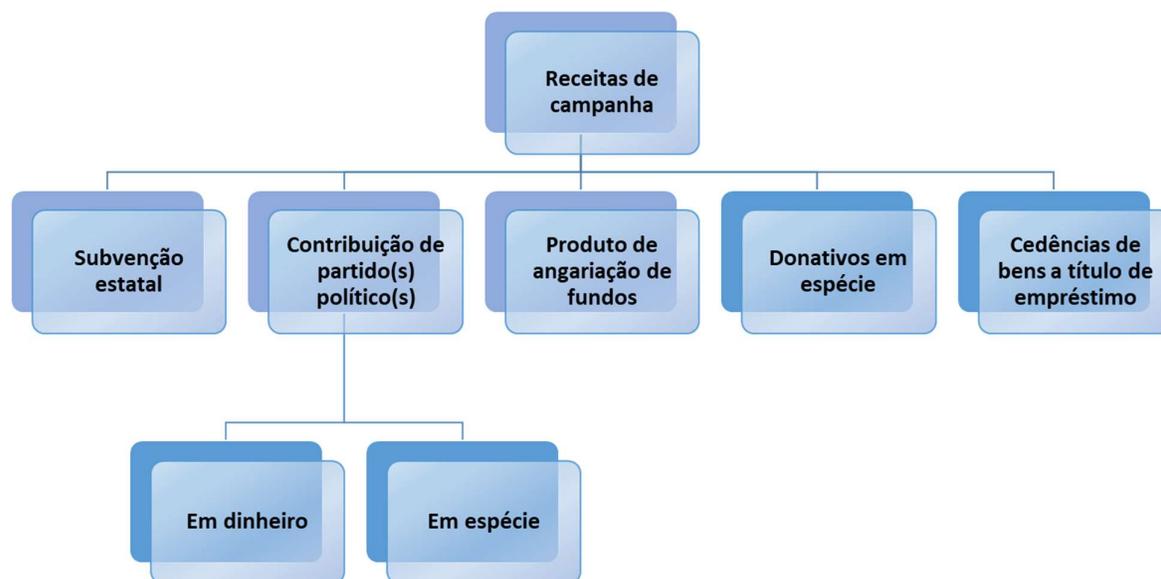
Nos termos do art.º 11.º da LO 2/2005, a ECFP pode emitir recomendações genéricas, nos termos aí circunscritos.

Nesse seguimento, são aprovadas pela ECFP um conjunto de recomendações genéricas dirigidas aos partidos políticos e CE concorrentes à eleição dos deputados para a AR, em 06 de outubro de 2019, destinadas a facilitar a aplicação das regras e procedimentos legais relativos à respetiva prestação de contas.



## II. Receitas de Campanha

Os partidos políticos e as CE em campanha eleitoral só podem ter as seguintes categorias de receitas (v. também infra, [receitas de campanha não permitidas](#)):



Em termos de prestação de contas, cada uma das categorias de receita apresenta particularidades que implicam distintas exigências do ponto de vista de prestação de contas.



Concretizando:

#### Subvenção Estatal

- Deve ser indicado o montante efetivamente recebido ou o montante a receber;
- Se for indicado o montante a receber, deve ser igualmente explanado o respetivo cálculo.

#### Contribuição de partidos políticos

- Deve apresentar-se o total das contribuições dos partidos políticos, discriminando as contribuições efetuadas à campanha em dinheiro das em espécie;
- Devem ser distinguidos os valores correspondentes a adiantamentos que não sejam considerados contribuição e os correspondentes a contribuições do(s) partido(s) (cfr. art.º 16.º, n.ºs 2 e 3, da L 19/2003);
- Devem ser apresentados os documentos certificativos quer das contribuições quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido (art.º 16.º, n.º 2, da L 19/2003);
- As contribuições e os adiantamentos em dinheiro devem ser titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

#### Produto de angariação de fundos

- A receita resulta da diferença entre as receitas e as despesas com a ação de angariação de fundos (art.º 6.º, n.º 2, da L 19/2003), estando sujeita ao limite previsto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003;
- As receitas devem ainda constar de listas próprias discriminadas, com identificação do tipo de atividade e da data de realização (cfr. art.º 12.º, n.º 7, al. b), da L 19/2003, ex vi art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- As receitas devem ser tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem;
- Recomenda-se a elaboração da lista referida nos termos constantes do Anexo XI – Mapa M3;
- O produto da angariação de fundos deve ser depositado até ao dia do ato eleitoral, podendo os valores respeitantes ao último dia de Campanha ser depositados até ao terceiro dia útil seguinte (art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003).

#### Donativos em espécie e cedências de bens a título de empréstimo (Receita e Despesa)

- São contabilizados como receita e despesa;
- Devem ser valorizados a preços de mercado, valorização essa efetuada ou pelo doador / cedente ou pelo mandatário financeiro;
- Os donativos ou cedências devem ser titulados por declaração do doador ou cedente e devem ser elencados em listas próprias (v. modelo recomendado nos Mapas 4 e 5);
- Concorrem para o limite previsto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

#### — Base legal:

- ➔ Art.º 18.º, n.º 4, da LO 2/2005;
- ➔ Art.ºs 15.º a 18.º da L 19/2003.



### III. Despesas de Campanha

Os Partidos políticos e as CE em campanha eleitoral só podem ter as seguintes categorias de [despesas](#):



Em termos de prestação de contas, cada uma das categorias de despesa apresenta particularidades que implicam distintas exigências do ponto de vista da prestação de contas (v. ainda os [elementos comprovativos da efetividade das despesas](#), [limite máximo admissível das despesas de campanha](#), pagamento de despesas – [regra geral](#), [de valor inferior ao IAS](#) e [por terceiros](#) e [razoabilidade do valor das despesas de campanha](#)).

Concretizando:



**Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado**

- Corresponde às despesas com a conceção da estratégia de comunicação e de desenvolvimento e acompanhamento da Campanha, bem como a conceção de logótipo, mensagens, sítios na Internet específicos e outros elementos incorpóreos diretamente relacionados com a Campanha.

**Propaganda, comunicação impressa e digital**

- Corresponde às despesas com a execução e colocação dos meios de comunicação indireta utilizados na Campanha, isto é, meios que dispensam a presença física dos candidatos e elementos dos partidos que participam na Campanha.

**Estruturas, cartazes e telas**

- Corresponde às despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública e cujo montante só é elegível para efeito de subvenção até ao limite de 25% desta (v. artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).

**Comícios, espetáculos e caravanas**

- Corresponde às despesas com os eventos de Campanha que pretendem permitir a comunicação direta dos candidatos com os eleitores.

**Brindes e outras ofertas**

- Corresponde às despesas de material de diverso tipo e de reduzido valor económico, destinado a ser oferecido aos eleitores, geralmente com um potencial valor de uso que convida à sua conservação por um período mais alargado.

**Custos administrativos e operacionais**

- Inclui os gastos com a atividade de apoio às atividades de campanha e as atividades administrativas que permitem o cumprimento de obrigações legais dos partidos.

**Outras despesas**

- Rubrica de carácter residual, onde devem incluir-se apenas as despesas que não seja possível integrar em nenhuma das rubricas anteriores.

— **Base legal:**

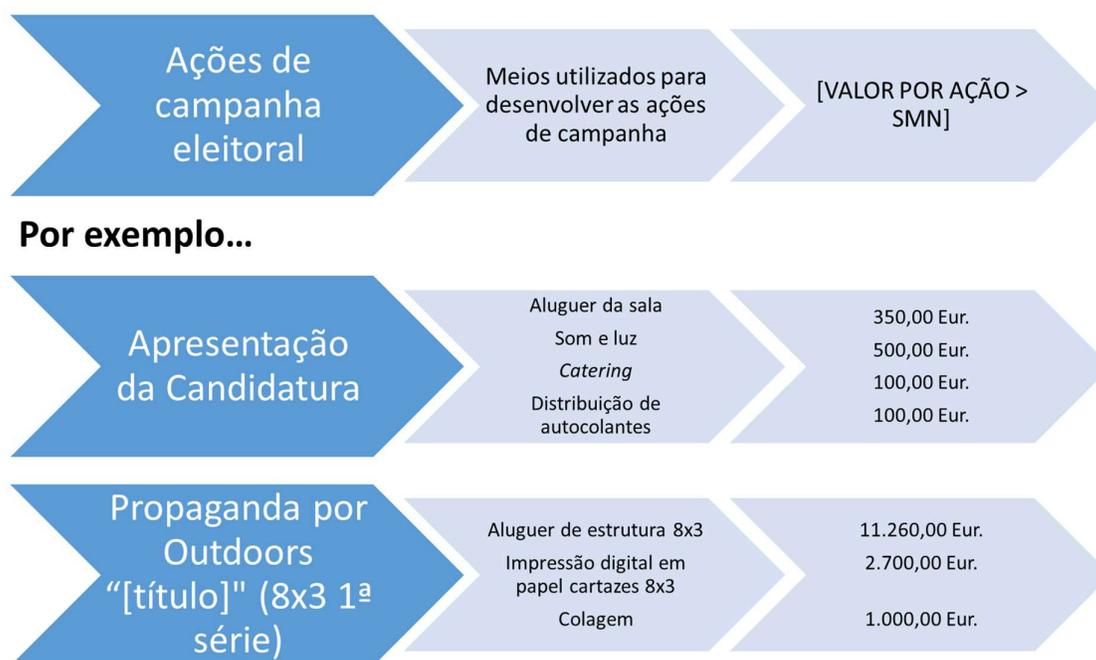
- ➔ Art.º 18.º, n.º 4, da LO 2/2005;
- ➔ Art.ºs 15.º, n.ºs 1 e 3, e 18.º a 20.º da L 19/2003.



#### IV. Ações e meios de Campanha

Os partidos políticos e CE que apresentem candidaturas às eleições para a AR estão obrigados a comunicar à ECFP as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um SMN.

Concretizando:



— **Base legal:**

➔ Art.º 16.º, n.ºs 1, 3 e 4, da LO 2/2005.



## V. Procedimentos anteriores à realização do ato eleitoral

Atentas as exigências legais atinentes à campanha eleitoral, devem ser levados a cabo, pelos partidos ou CE, os seguintes procedimentos:

### V.1. Orçamento de campanha

Cada candidatura deverá elaborar e apresentar junto da ECFP um [orçamento de campanha](#).

#### — Base legal:

➔ Art.º 15.º, n.º 4, da L 19/2003;

➔ Art.º 17.º da LO 2/2005.

#### — Prazo de entrega à ECFP:

➔ Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas (ou seja, até ao 41.º dia anterior à data da eleição – art.º 23.º, n.º 2, da LEAR).

#### — Modo de entrega:

➔ Em suporte de papel, **assinado** pelo mandatário financeiro nacional; e, **cumulativamente**,

➔ Em suporte informático editável, preferencialmente *Excel*.

#### — Estrutura recomendada:

➔ V. modelo no [Anexo I](#).



### V.2. Comunicação do Partido para efeitos do art.º 46.º-A da LO 2/2005

Nos termos do art.º 46.º-A da LO 2/2005 os partidos (quer os que concorram individualmente quer os que integrem CE) devem indicar à ECFP, para efeitos de notificação, o seu endereço de correio eletrónico e o endereço postal (este correspondente à morada da sede), pelo que se impõe o envio de declaração nesse sentido.

— **Base legal:**

➔ Art.º 46.º-A da LO 2/2005;

— **Estrutura recomendada:**

➔ V. modelo no [Anexo II](#).

### V.3. Mandatário financeiro

Cada Partido ou CE constitui um [mandatário financeiro nacional](#). O mandatário financeiro nacional pode designar mandatário financeiro de âmbito distrital, regional ou local, nos termos do disposto no art.º 21.º, n.º 2, da L 19/2003.

— **Base legal:**

➔ Art.º 18.º, n.º 2, da LO 2/2005;

➔ Art.ºs 21.º e 22.º da L 19/2003.

— **Prazo para publicação em jornal de circulação nacional da lista completa de mandatários financeiros:**

➔ No prazo de 30 dias após o termo do prazo para entrega das candidaturas.

— **Elementos a comunicar à ECFP:**

➔ Dados identificativos do mandatário financeiro nacional (v. modelo no [Anexo III](#));



- ➔ Declaração do mandatário financeiro nacional em cumprimento do disposto no art.º 46.º-A da LO 2/2005 (v. modelo no [Anexo IV](#));
- ➔ Lista dos mandatários financeiros de âmbito distrital, regional ou local (v. modelo no [Anexo V](#));
- ➔ Cópia da publicação em jornal de circulação nacional do anúncio/lista completa dos mandatários financeiros, referido no art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003 (v. modelo no [Anexo VI](#)).

#### V.4. Conta bancária de campanha

É obrigatória a abertura de uma [conta bancária](#) pela qual **todas** as receitas e despesas da campanha deverão ser movimentadas.

— **Base legal:**

- ➔ Art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003.

— **Elementos a comunicar à ECFP:**

- ➔ Elementos de identificação da conta bancária da campanha eleitoral (v. modelo no [Anexo VII](#)).

#### V.5. Ata da Constituição da Coligação

No caso das CE, deverá ser entregue, junto da ECFP, ata da constituição da Coligação, assinada por todos os partidos coligados, da qual conste:



- a) A contribuição financeira de cada um dos partidos coligados;
- b) O momento da respetiva entrega; e
- c) O critério de repartição do saldo financeiro, positivo ou negativo, que vier a ser apurado no fim da campanha eleitoral.



## VI. Procedimento de prestação de contas

Os documentos de prestação de contas têm de dar resposta às especiais exigências contidas no regime legal atinente ao financiamento das campanhas eleitorais, a par das regras de organização contabilística do SNC, aplicáveis nesta sede, concretamente o regime relativo às ESNL.

### VI.1. Documentos de prestação de contas e respetivos documentos complementares

#### — Base legal:

- ➔ Art.ºs 18.º, n.º 2, e 35.º, n.º 1, da LO 2/2005; e
- ➔ Art.º 12.º, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e art.º 27.º, n.º 1, todos da L 19/2003;

#### — Prazo de entrega à ECFP:

- ➔ Nos termos do art.º 27.º da L 19/2003, no prazo máximo de 60 dias, após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à ECFP as contas discriminadas da sua campanha eleitoral;

#### — Documentos de prestação de contas:

Devem ser preparados os seguintes documentos:

- ➔ O balanço de campanha à data do fecho das contas de campanha (v. modelo recomendado no [Anexo VIII](#));
- ➔ A demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral (v. modelo recomendado no [Anexo IX](#));
- ➔ O Anexo ao balanço e à demonstração de resultados de campanha contendo as divulgações recomendadas no [Anexo X](#), ou outras que forem consideradas relevantes (v. modelo no [Anexo X](#));



- ➔ O mapa de receitas sintético (v. modelo no [Anexo XI](#)) e os respetivos mapas de receitas analíticos (v. modelos no Anexo XI – mapas [M1](#), [M2](#), [M2A](#), [M3](#), [M4](#) e [M5](#));
  - ➔ O mapa de despesas sintético (v. modelo no [Anexo XII](#)) e os mapas de despesas analíticos (v. modelos no Anexo XII – mapas [M6](#), [M7](#), [M8](#), [M9](#), [M10](#), [M11](#) e [M12](#) e Anexo XI – mapas [M4](#) e [M5](#) – estes comuns a receitas e despesas);
  - ➔ Lista de ações e meios de campanha (v. modelo no [Anexo XIII](#));
  - ➔ Quadro com indicação do número de [candidatos efetivos e suplentes](#) (v. modelo no [Anexo XIV](#));
  - ➔ A declaração de utilização de [bens do património do Partido](#) (v. modelos no [Anexo XV](#));
  - ➔ A declaração sobre a [colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes](#) (v. modelos no [Anexo XVI](#));
  - ➔ A declaração do Partido, dirigida ao mandatário financeiro da campanha, de assunção do resultado de campanha e da responsabilidade pela liquidação das faturas não liquidadas pela campanha;
  - ➔ **No caso das CE**, deve ainda ser entregue a ata de aprovação de contas da Coligação, aprovada pelos órgãos competentes dos partidos coligados, da qual conste, para além da aprovação das contas da coligação, o resultado final e a sua forma de distribuição pelos partidos coligados.
- **Por forma a complementar os documentos de prestação de contas referidos no ponto anterior devem ser disponibilizados à ECFP os seguintes elementos:**
- ➔ Certificações emitidas pelos órgãos competentes do(s) Partido(s) relativas às contribuições e adiantamentos em dinheiro pelo(s) Partido(s) à Campanha;
  - ➔ As declarações dos doadores relativas a donativos em espécie e a cedências de bens a títulos de empréstimo;



- ➔ Extratos da conta bancária da campanha, desde a data da abertura até à data de encerramento;
- ➔ Comprovativo do encerramento da conta bancária, emitido pela instituição bancária, por forma a que se permita confirmar a integridade dos extratos apresentados;
- ➔ A relação das faturas que não tiverem sido liquidadas pela conta bancária da campanha, verificada e assinada pelo mandatário financeiro nacional;
- ➔ Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da campanha;
- ➔ Contratos celebrados com fornecedores e prestadores de serviços para a campanha;
- ➔ Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de campanha;
- ➔ Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de campanha;
- ➔ Balancete analítico antes do apuramento de resultados das contas de campanha.

— **Forma de entrega:**

- ➔ Em suporte de papel, **assinado** pelo mandatário financeiro; e, **cumulativamente**,
- ➔ Em suporte digital editável, preferencialmente *Excel*.

— **Códigos das contas:**

- ➔ Com a caducidade do RCPP, decorrente da revogação do art.º 10.º da LO 2/2005 pela LO 1/2018, há que recorrer ao SNC aplicável às ESNL, sendo de ter em conta o constante da Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho;



- Concretamente quanto às despesas, sugere-se a aplicação do código de contas recomendado no [Anexo XVII](#).



## VII. Calendário de comunicações à ECFP





## VIII. Glossário

**BENS AFETOS AO PATRIMÓNIO DO PARTIDO** Considera-se bens afetos ao património do partido, todos os bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

A utilização pela campanha de bens afetos ao património do partido não é considerada uma prestação de serviços e por isso não é refletida como receita nem despesa nas contas de campanha. Contudo, deverá tal utilização ser objeto de uma declaração do Partido para efeito de controlo da ECFP no terreno.

**CANDIDATOS APRESENTADOS** Os candidatos efetivos (em número igual ao dos mandatos atribuídos ao círculo eleitoral a que se refiram – v. art.ºs 13.º e 15.º da LEAR), bem como os suplentes, desde que estes não ultrapassem o número legalmente estabelecido (ou seja, em número não inferior a dois nem superior ao dos efetivos, não podendo exceder cinco, nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da LEAR).

**CEDÊNCIA DE ESPAÇOS** A cedência de espaços (por exemplo, um auditório) pode ser feita a uma campanha a título gratuito ou oneroso, devendo sempre, atento o princípio da transparência, estar cabalmente identificada e demonstrada ou a despesa incorrida (por exemplo, através da fatura respetiva) ou a cedência gratuita (através de documento, contendo os elementos identificadores da cedência e a valorização respetiva a preços de mercado, porquanto se trata de receita de campanha).

No entanto, no caso de a cedência de espaços gratuita respeitar a espaços geridos ou propriedade do Estado ou de pessoas coletivas de direito público (incluindo autarquias locais, entidades do setor público empresarial e entidades da economia social, tais como as definidas no art.º 4.º da L n.º 30/2013, de 8 de maio), tal cedência não é considerada receita de campanha (v. art.º 8.º-A da L 19/2003).

**COLABORAÇÃO DE MILITANTES, SIMPATIZANTES E APOIANTES** A campanha pode contar com a participação e apoio de colaboradores, militantes e simpatizantes.

**A referida colaboração** não é considerada uma prestação de serviços e por isso não é refletida como receita nem despesa nas contas de campanha. Contudo, deverá tal ser objeto de uma declaração do Partido para efeito de controlo da ECFP no terreno.



**CONTA BANCÁRIA DA  
CAMPANHA**

A conta bancária da campanha deverá ter uma designação que identifique o Partido ou a Coligação em campanha (v.g. “[Partido ou CE] – AR 2019”), tendo como primeiro subscritor o mandatário financeiro.

Em todas as transferências bancárias efetuadas para a conta bancária de campanha devem estar claramente identificados o transferente ou doador, sob pena de essas transferências poderem ser consideradas donativos anónimos (ilegais);

Todas as receitas e despesas de campanha têm de ter um correspondente movimento bancário, a crédito ou a débito, em conformidade com o que está estabelecido na lei, com **exceção** dos donativos em espécie ou dos bens cedidos a título de empréstimo, sendo que estes, após a devida valoração, aceite pelo Mandatário Financeiro, são considerados e lançados na contabilidade como despesas e como receitas;

No caso de CE que movimentem receitas e despesas antes da sua constituição formal, recomenda-se que:

- Seja criada uma única conta bancária, ou por todos os partidos que integram a CE ou apenas por um deles, através da qual se movimentem todas as receitas e despesas da campanha, até ao momento em que seja possível a CE ser titular, ela própria, de uma conta bancária;
- A partir do momento em que seja formalmente constituída a CE, deverá ser alterada a titularidade da conta bancária aberta para a CE. Caso não seja possível alterar a titularidade da conta bancária: a) deverá ser aberta uma conta bancária em nome da CE; e b) simultaneamente, deverá ser encerrada a conta bancária aberta pelo(s) partido(s).

**DESPESAS DE CAMPANHA  
ELEGÍVEIS**

São elegíveis as despesas de campanha com intuito ou benefício eleitoral, efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral e realização da campanha eleitoral nos círculos eleitorais do estrangeiro, considerando que a mesma é feita pela via postal ou eletrónica e por quaisquer outros meios autorizados, pelos países onde se efetue, a todas as forças políticas concorrentes (art.º 54.º, n.º 3, da LEAR); Não são elegíveis, **em regra**, as despesas efetuadas no dia do ato eleitoral e na véspera do ato eleitoral, uma vez que, nos termos do art.º 53.º da LEAR, a campanha eleitoral finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições. Não obstante, são elegíveis as



despesas realizadas **no dia de eleições** com a **apresentação ao público e à comunicação social da reação política aos resultados**;

Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período, tais como rendas de instalações, faturas de água, gás, eletricidade e telecomunicações.

**ELEMENTOS COMPROVATIVOS DA EFETIVIDADE DAS DESPESAS** As despesas devem ter documento de suporte certificativo adequado, nomeadamente, fatura, contrato, guia de remessa, guia de transporte, com identificação do número de contribuinte, domicílio do prestador de serviços e outros elementos legalmente exigíveis;

**INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS** Referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

Valor em 2019: 435,76 Eur. (Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro).

**LIMITE MÁXIMO ADMISSÍVEL DAS DESPESAS DE CAMPANHA** O limite máximo admissível de despesas para a campanha eleitoral para a AR é de 60 vezes o valor do indexante dos apoios sociais ([IAS](#)) por cada candidato apresentado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º da L 19/2003, reduzido em 20%, de acordo com o n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, ou seja:

**IAS x 60 x 80% x N.º DE [CANDIDATOS \(EFETIVOS E SUPLENTE\)](#)**

**MANDATÁRIO FINANCEIRO** Pessoa designada pelo Partido ou CE, que assume a responsabilidade pela correta preparação e apresentação à ECFP do orçamento, das listas de ações de campanha e meios nelas utilizados, das contas de campanha e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na lei.

Cabe-lhe designadamente:

- (i) proceder à abertura da conta bancária e comunicar à ECFP os respetivos número e domiciliação;



- (ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura;
- (iii) assegurar que as receitas angariadas pela Candidatura para a campanha estão tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e são depositados na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às ações de angariação de fundos em que se baseiam;
- (iv) verificar se os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo podem ser recebidos e certificar-se de que foram contabilizados como receita e como despesa em mapa próprio e a preços correntes de mercado;
- (v) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral;
- (vi) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (vii) assegurar o controlo permanente da conta bancária e sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;
- (viii) proceder ao encerramento da conta bancária até ao momento da apresentação da conta de campanha;
- (ix) elaborar a conta de campanha e assiná-la, assumindo a responsabilidade pela sua preparação e apresentação à ECFP;
- (x) apresentar à ECFP as listas de ações e meios utilizados;
- (xi) refletir nas contas as despesas e receitas associadas a todas as ações realizadas, independentemente do valor envolvido;
- (xii) impedir que seja efetuado por terceiros o pagamento de despesas que beneficiem a candidatura, qualquer que seja a natureza destas, com exceção daquelas passíveis de serem liquidadas por pessoas



singulares, a título de adiantamento, nos termos do art.º 19.º, n.º 4, da L 19/2003;

- (xiii) impedir que seja efetuada qualquer angariação de fundos alegadamente destinados à campanha por terceiros estranhos a esta.

<b>ORÇAMENTO DE CAMPANHA</b>	Documento que deve refletir as estimativas de receitas e de despesas da campanha eleitoral.
<b>PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA</b>	O pagamento faz-se obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão multibanco – v. art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2003), exclusivamente a partir da conta bancária de campanha.
<b>PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA INFERIORES AO VALOR DO IAS</b>	<p>As despesas de montante inferior ao valor do IAS podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para o total das despesas, devendo ter o respetivo documento de suporte;</p> <p>Para pagamento de despesas inferiores a um IAS, poderá ser levantado da conta bancária da campanha um determinado valor que servirá de fundo de maneiio, pois todos os pagamentos devem ser efetuados a partir dessa conta bancária. Esgotado o fundo de maneiio, deve este ser repostado através de um cheque ou transferência bancária.</p>
<b>PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA POR TERCEIROS</b>	As despesas de campanha eleitoral, passíveis de serem pagas em numerário, podem ser liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, sendo reembolsadas por instrumento bancário que permita a identificação da pessoa, pela conta da campanha eleitoral. Contudo, deverá tal ser objeto de uma listagem discriminativa das faturas liquidadas por terceiros (valor, data, fornecedor e descrição) e indicação dos movimentos financeiros do reembolso (data, valor e terceiro) para efeito de controlo da ECFP no terreno.
<b>RAZOABILIDADE DO VALOR DAS DESPESAS DE CAMPANHA</b>	<p>Do regime constante da L 19/2003 decorre que as despesas suportadas devem apresentar-se como razoáveis, face aos preços de mercado;</p> <p>A razoabilidade pode ser verificada, em alguns casos, por análise da Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, que prevê intervalos de preços obtidos pela ECFP, por consulta ao mercado, para os meios de campanha mais utilizados;</p> <p>Caso a despesa se afaste dos valores de referência constantes da Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, ou caso respeite a fornecimentos não previstos nessa</p>



mesma listagem, o Partido ou CE deverá munir-se de elementos documentais que demonstrem tal razoabilidade (por exemplo, consultas ao mercado ou orçamentos obtidos de vários fornecedores, no momento que antecedeu o fornecimento).

**RECEITAS DE CAMPANHA  
NÃO PERMITIDAS**

Consideram-se receitas não permitidas:

- (i) Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie, por parte de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras;
- (ii) Donativos indiretos, que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Candidatura;
- (iii) Aquisição de bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado; e
- (iv) Angariação de fundos anónimos.



ANEXOS

Anexo I. Modelo de Orçamento

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO I  
ORÇAMENTO DE CAMPANHA

Receitas	Valor
	Orçamento
Subvenção Estatal	0,00
Contribuição de Partidos políticos	0,00
Angariação de fundos	0,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>0,00</b>

Despesas	Valor
	Orçamento
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	0,00
Estruturas, cartazes e telas	0,00
Comícios e espetáculos	0,00
Brindes e outras ofertas	0,00
Custos administrativos e operacionais	0,00
Outras	0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>0,00</b>

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Anexo II. Declaração do Partido, para os efeitos previstos no art.º 46.º-A da LO 2/2005**

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019**

**Partido Político ou Coligação Eleitoral:**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DO ART.º 46.º-A DA LEI ORGÂNICA N.º 2/2005,  
DE 10 DE JANEIRO**

O [NOME DO PARTIDO ], aqui representado por [NOME DA PESSOA QUE ATUA EM REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO], declara que, para efeitos do disposto no art.º 46.º-A da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, pretende, no âmbito dos procedimentos existentes junto da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativos às Contas respeitantes à Eleição dos Deputados para a Assembleia da República de 2019, ser notificado para os seguintes endereços:

a) Endereço postal:

b) Endereço de correio eletrónico:

**Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



Anexo III. Ficha de identificação de Mandatário Financeiro

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE MANDATÁRIO FINANCEIRO

Identificação do Partido/Coligação:

NIPC \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_  
Código Postal: \_\_\_\_\_

Identificação de Mandatário:

Nome: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal: \_\_\_\_\_  
Bairro fiscal: \_\_\_\_\_  
Cód. Fiscal: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_  
Código Postal: \_\_\_\_\_  
Freguesia: \_\_\_\_\_  
Concelho: \_\_\_\_\_  
Distrito: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_  
Telemóvel: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

N.º Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade: \_\_\_\_\_  
Arquivo Identificação: \_\_\_\_\_  
Data de emissão: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Anexo IV. Declaração do Mandatário Financeiro, para os efeitos previstos no art.º 46.º-A da LO 2/2005**

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019**

**Partido Político ou Coligação Eleitoral:**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DO ART.º 46.º-A DA LEI ORGÂNICA N.º 2/2005,  
DE 10 DE JANEIRO**

[NOME DO MANDATÁRIO FINANCEIRO], mandatário financeiro de [NOME DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO ELEITORAL], declara que, para efeitos do disposto no art.º 46.º-A da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, pretende, no âmbito dos procedimentos existentes junto da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativos às Contas respeitantes à Eleição dos Deputados para a Assembleia da República de 2019, ser notificado para os seguintes endereços:

a) Endereço postal:

b) Endereço de correio eletrónico:

**Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





**Anexo VI. Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário Financeiro/Lista**

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019**

**Partido Político ou Coligação Eleitoral:**

**ANEXO VI**

**Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário Financeiro/Lista**

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019**

O Partido Político/Coligação \_\_\_\_\_ vem, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, comunicar que constitui Mandatário Financeiro nacional \*

(Nome completo) \_\_\_\_\_

\* ou a seguinte lista completa dos mandatários financeiros

**Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



Anexo VII. Conta bancária de campanha – ficha de identificação

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

---

ANEXO VII

Ficha de Identificação da Conta Bancária de Campanha

Conta bancária n.º:

Designação da conta: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_  
Balcão: \_\_\_\_\_  
IBAN: \_\_\_\_\_  
Data de abertura: \_\_\_\_\_

Procuradores/Representantes:

Nome(1): \_\_\_\_\_  
Qualidade do titular: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal: \_\_\_\_\_  
N.º CC/BI \_\_\_\_\_

Nome(2): \_\_\_\_\_  
Qualidade do titular: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal: \_\_\_\_\_  
N.º CC/BI \_\_\_\_\_

Nome(3): \_\_\_\_\_  
Qualidade do titular: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal: \_\_\_\_\_  
N.º CC/BI \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Anexo VIII. Balanço de campanha eleitoral

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

**ANEXO VIII**  
**Balanço de campanha eleitoral**

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA - 2019

UNIDADE  
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTA S	DATA
		DD.MM.2019
<b>ATIVO</b>		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		
Outros		
Caixa e depósitos bancários		
<b>Total do ativo</b>		
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>		
<b>Fundos patrimoniais</b>		
Saldo Final da Campanha		-/+
<b>Total do fundo de capital</b>		
<b>Passivo</b>		
Fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar		
Partidos políticos		
<b>Total do passivo</b>		
<b>Total dos fundos patrimoniais e do passivo</b>		

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Anexo IX. Demonstração dos resultados

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: \_\_\_\_\_

ANEXO IX

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHA
		2019
Receitas da campanha eleitoral		+
Subvenção pública.		+
Angariações de Fundos		+
Contribuições de partidos políticos		+
Despesas com a campanha eleitoral		-
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		-
Propaganda, comunicação impressa e digital		-
Estruturas, cartazes e telas		-
Comícios, espetáculos e caravanas		-
Brindes e outras ofertas		-
Custos administrativos e operacionais		-
Outros		-
<b>Resultado antes de gastos de financiamento</b>		=
Juros e receitas similares obtidos		+
Juros e despesas similares suportados		-
<b>Resultado líquido da campanha</b>		=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Anexo X. Anexo

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO X

Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico relativo às ESNL e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

1. Critérios de valorimetria utilizados relativamente :
  - a) a donativos em espécie - identificação do bem, do doador;
  - b) à cedência de bens a título de empréstimo;
2. Explicitação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;
3. Reconciliação entre o total da lista de ações e meios de campanha e o total das despesas de campanha;
4. Listagem dos contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços para a campanha;
5. Listagem das consultas de mercado ou orçamentos obtidos de vários fornecedores, no momento que antecedeu o fornecimento;
6. Listagem discriminativa das faturas liquidadas por terceiros e indicação dos movimentos financeiros de reembolso:
  - a) informação a indicar sobre as faturas liquidadas por terceiros - valor, data, fornecedor e descrição;
  - b) informação a indicar sobre os reembolsos financeiros - valor, data e terceiro;
7. Explicação sobre a assunção do resultado de campanha pelo Partido;
8. Decomposição das dívidas a terceiros refletidas no balanço de campanha, com descrição das entidades credoras, faturas e respetivos valores;
9. Data de encerramento da conta bancária. Se for o caso, indicação do destino e data da transferência do saldo bancário;
10. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do resultado da campanha.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Anexo XI. Receitas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

---

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		0,00		

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_









Anexo XI. Mapa M3

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: \_\_\_\_\_

Mapa M3: Receitas de Campanha - Produto de Angariação de Fundos

Código da ação*	Designação da ação	Local	Data início	Data fim	Receita			Despesa			Produto da angariação	Observ.	
					Total	Cheque ou TB	Recibo	Descrição	Valor (2)	Nº contabilidade			Conta fornecido r
					(1)				(2)			(3) = (1) - (2)	
					0,00				0,00				
					0,00				0,00				
					0,00				0,00				
					0,00				0,00				
<b>SUBTOTAL</b>					<b>0,00</b>				<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	
					0,00				0,00				
					0,00				0,00				
					0,00				0,00				
					0,00				0,00				
<b>SUBTOTAL</b>					<b>0,00</b>				<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	
					0,00				0,00				
					0,00				0,00				
					0,00				0,00				
<b>SUBTOTAL</b>					<b>0,00</b>				<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>				<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	

\* Para efeitos de codificação interna do Partido ou Coligação se necessário

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_







Anexo XII. Despesas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: \_\_\_\_\_

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	0,00	0,00	0,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	0,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M12	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		0,00
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		0,00		

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



















Anexo XIV. Número de candidatos efetivos e suplentes

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO XIV  
NÚMERO DE CANDIDATOS EFETIVOS E SUPLENTE

Número de Candidatos efetivos	
Número de Candidatos suplentes	
Nº total de candidatos	

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Anexo XV. Declaração de utilização de bens do património do Partido Político**

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019**

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÓNIO DO PARTIDO POLÍTICO**

Bens Imóveis	Período de cedência	
	Início	Fim
Bens Móveis Sujeitos a Registo*	Período de cedência	
	Início	Fim

\*Exemplo: veículos do Partido utilizados na campanha.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





Anexo XVII. Listagem das contas do código de contas recomendado – despesas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: \_\_\_\_\_

ANEXO XVII

Listagem das contas do código das contas recomendado - despesas

Natureza	Função	Meio	Campanhas	Atividade corrente do Partido	
Combustíveis		Combustíveis	689213	6242	
Rendas e alugueres		Salas / Espaços	689213	6261.1	
		Automóveis	689213	6261.2	
		Autocarros	689213	6261.3	
		Aviões	689213	6261.4	
		Helicópteros	689213	6261.5	
		Barcos	689213	6261.6	
		Comboios	689213	6261.7	
		Outras viaturas	689213	6261.8	
		Estruturas metálicas para cartazes ou telas*			6261.9
		8x3	689212	6261.9.1	
		4x3	689212	6261.9.2	
		3x2	689212	6261.9.3	
		2,40x1,70	689212	6261.9.4	
		1,75x1,25	689212	6261.9.5	
		Equipamento informático	689215	6261.10	
		Equipamento de Som	689213	6261.11	
	Equipamento de Iluminação	689213	6261.12		
	Outros Equipamentos		6261.13		
	Outras rendas e alugueres	689213	6261.14		
Comunicações		Telemóveis	689215	6262.1	
		Telefones	689215	6262.2	
		Faxes	689215	6262.3	
		Internet	689215	6262.4	
		Serviços de Estafeta	689215	6262.5	
		Outros	689215	6262.6	
Seguros		Seguros	689215	6263	
Transportes		Transporte de mercadorias	689215	6253	
		Transporte de pessoas	689213	6252	
Honorários		Agências de comunicação, produção de eventos e marketing	689211	6224.1	
		Animadores	689213	6224.2	
		Profissionais de espetáculos	689213	6224.3	
		Seguranças	689213	6224.4	
		Motoristas	689213	6224.5	
		Conferencistas	689213	6224.6	
		Outros	689213	6224.7	



Material de propaganda: conceção, produção, distribuição e afixação	Fotografias/reportagem fotográfica	689212	6222.10.1
	Cartazes 8x3	689212	6222.11.1
	Cartazes 4x3	689212	6222.11.2
	Cartazes 3x2	689212	6222.11.3
	Cartazes 2,40x1,70	689212	6222.11.4
	Cartazes 1,75x1,25	689212	6222.11.5
	Cartazes 1x1	689212	6222.11.6
	Cartazes 0,68x0,48	689212	6222.11.7
	Cartazes "Masters"	689212	6222.11.8
	Cartazes "neons"	689212	6222.11.9
	Outros cartazes/telas	689212	6222.12.1
	Programa eleitoral	689212	6222.13
	Folhetos/desdobráveis	689212	6222.14
	Monofolhas	689212	6222.15.1
	"Flyers"	689212	6222.15.2
	Postais	689212	6222.15.3
	Marcadores	689212	6222.15.4
	Outros folhetos impressos	689212	6222.15.5
	Jornais de Campanha	689212	6222.16.1
	"Mailings"	689212	6222.17.1
	Infomails	689212	6222.17.2
	Telas	689212	6222.18
	Telas 8x3	689212	6222.18.1
	Telas 4x3	689212	6222.18.2
	Telas 3x2	689212	6222.18.3
	Telas 2,40x1,70	689212	6222.18.4
	Telões	689212	6222.19.1
	Pendões	689212	6222.19.2
	Bandeirolas	689212	6222.19.3
	Bandeiras +/- 2x1,40	689212	6222.19.4
	Bandeiras +/- 0,60x0,90	689212	6222.19.5
	Outras bandeiras	689212	6222.19.6
	Autocolantes de lapela	689212	6222.20.1
Autocolantes variados	689212	6222.20.2	
Emblemas/"pins"	689212	6222.20.3	
Outros	689212	6222.21	
Material para oferta	Bandeiras de papel	689214	6222.22
	Canetas/Lápis	689214	6222.23
	Isqueiros	689214	6222.24
	Portas chaves	689214	6222.25
	Calendários	689214	6222.26
	Cachecóis	689214	6222.27.1
	"T-Shirts"	689214	6222.27.2
	Camisolas/"Sweat Shirts"	689214	6222.27.3
	Capas de chuva	689214	6222.28.1
	Guarda chuvas	689214	6222.28.2
	Coletes	689214	6222.28.3
	Sacos	689214	6222.28.4
	Camisas	689214	6222.29.1
	Bonés	689214	6222.29.2
	Outros	689214	6222.29.3



<b>Propaganda - produção</b>	Vídeos e filmes	689212	6222.30.1
	"Spots" de rádio	689212	6222.30.2
	"Spots" de TV	689212	6222.30.3
	Internet	689212	6222.30.4
	Anúncios de Imprensa	689212	6222.30.5
	Tempo de Antena TV	689212	6222.31.1
	Tempo de Antena Rádio	689212	6222.31.2
<b>Decoração e montagem</b>	Outros		6222.31.3
	Decoração de Salas	689213	6222.32.1
	Montagem de estruturas	689213	6222.32.2
	Púlpitos	689213	6222.32.3
<b>Palcos</b>	Panos de Fundo	689213	6222.32.4
	Palcos Móveis	689213	6222.33.1
<b>Outros</b>	Outros		6222.34